

PROJETO DE LEI N.º 32/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO À EMPRESA
SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2019, incentivo à empresa **SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, CNPJ N° 87.861.324/0001-00, com sede na Av. Monsenhor Scalabrini, nº 460, neste Município de Guaporé, através da isenção e/ou cancelamento de 100% (cem por cento) do valor do IPTU incidente sobre os imóveis com o seguinte número de Cadastro Imobiliário do Município: **10770-0, 10869-0, 10870-0, 13070-0 e 13074-0**.

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei tem por objetivo alavancar o crescimento da empresa e somente poderá ser utilizado após a assinatura do Termo de Concessão de Incentivo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo concedido, a empresa beneficiada se compromete para o exercício de 2019, assegurar ao Município a geração de emprego e faturamento conforme demonstrativo abaixo:

RESULTADOS	ALCANÇADO	PROJETADO
ANO	2018	2019
Faturamentos	160.639.000,00	166.000.000,00
Funcionários	495	540

Art. 4º O incentivo somente será concedido se forem atingidos os objetivos propostos pela empresa, conforme consta no artigo 3º da presente Lei.

§ 1º Caso a empresa subsidiada não atingir os objetivos propostos, o incentivo poderá ser concedido de forma proporcional aos resultados obtidos, apurado através de média do faturamento e geração de postos de trabalho (soma dos percentuais dividido por dois), sendo que não haverá incentivo se o produto da média for inferior a 30%(trinta por cento).

§ 2º O Incentivo previsto no artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser concedido quando for possível aferir o faturamento e a geração de postos de trabalho previstos para o ano de 2019.

Art. 5º A empresa subsidiada, para fins de acompanhamento por parte do Município, obriga-se a fornecer até 31 de julho de 2019 e 31 de janeiro de 2020, demonstrativos contábeis contendo o faturamento do período e cópia do espelho da SEFIP, para comprovação do número de empregos. Sempre que julgar conveniente o Município, através do Órgão competente, poderá promover visitas “*in loco*” visando o acompanhamento e a avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo celebrado entre as partes.

Art. 6º A empresa subsidiada compromete-se a permanecer em atividade no Município por igual período ao do subsídio concedido, ressarcindo aos cofres públicos municipais os valores recebidos proporcionalmente ao tempo faltante em caso da paralisação das atividades industriais.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A
EMPRESA SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris, CPF nº 060.291.160-53, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, estabelecida na Av. Monsenhor Scalabrini, nº 460, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ nº 87.861.324/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro Sr. Júlio Herbstrith Becker Roos, CPF nº 328.814.360-72, a seguir denominado simplesmente **SUBSIDIADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de conformidade com a Lei nº/2019, de e nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade a concessão de incentivo do **MUNICÍPIO** à **SUBSIDIADA**, com o fim de alavancar o crescimento da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO** concederá à **SUBSIDIADA**, no exercício de 2019, isenção e/ou cancelamento de 100% (cinquenta por cento) do valor do IPTU incidente sobre os imóveis com o seguinte número de Cadastro Imobiliário do Município: **10770-0, 10869-0, 10870-0, 13070-0 e 13074-0**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contrapartida ao incentivo destinado pelo **MUNICÍPIO**, a **SUBSIDIADA** obriga-se a cumprir os requisitos abaixo:

- I. Garantir ao Município um faturamento mínimo de R\$ 166.000.000,00 em 2019
- II. Garantir 540 postos de trabalho em 2019.

CLÁUSULA QUARTA: A **SUBSIDIADA** somente receberá o incentivo previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** se atingir os objetivos por ela propostos conforme **CLÁUSULA TERCEIRA** (faturamento e postos de trabalho). Caso a **SUBSIDIADA** não atingir plenamente os objetivos propostos, o incentivo poderá ser concedido de forma proporcional aos resultados obtidos, apurado através da média do faturamento e geração de postos de trabalho do ano de 2019 (soma dos percentuais dividido por dois) sendo que não haverá incentivo de isenção de tributos se o produto da média for inferior a 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA QUINTA: A **SUBSIDIADA** obriga-se a fornecer até 31 de julho 2019 e 31 de janeiro de 2020 demonstrativos contábeis, contendo o faturamento do período e cópia do espelho da SEFIP, para comprovação do número de empregos no período. Sempre que julgar conveniente o **MUNICÍPIO**, através do Órgão competente, poderá promover visitas “*in loco*” visando o acompanhamento e a avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo celebrado, sendo que as constatações levantadas serão avaliadas pela Secretaria

Municipal da Fazenda, que poderá solicitar a intervenção do Departamento Jurídico e do Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.
Guaporé-RS,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Júlio Herbstrith Becker Roos

Diretor Administrativo-Financeiro

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Guaporé, 05 de abril de 2019.

MENSAGEM Nº 32/2019

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 32/2019

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO À EMPRESA SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo a concessão de incentivo à SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A, estabelecida na Av. Monsenhor Scalabrini, nº 460, com o fim de alavancar o crescimento da empresa.

Trata-se da isenção e/ou cancelamento, somente para o exercício de 2019, de 100% (cem por cento) do valor do IPTU incidente sobre os imóveis com o seguinte número de Cadastro Imobiliário do Município: **10770-0, 10869-0, 10870-0, 13070-0 e 13074-0.**

A Sulmaq Industrial e Comercial S/A é uma empresa sólida, que atua no ramo de máquinas e equipamentos para indústria de carnes e produtos alimentícios, comercializados no mercado interno e destinados à exportação. Estima um crescimento na ordem de R\$ 6.000.000,00 no faturamento durante o ano de 2019 e a criação de 45 novos empregos que, somados ao atual quadro de pessoal passará, em 2019, para 540 colaboradores.

Por fim informamos que a isenção de IPTU no percentual de 100% sobre determinados imóveis de propriedade da empresa foi deliberada pelo CDI - Conselho de Desenvolvimento Industrial, em reunião realizada no dia 04 de abril de 2019.

Anexo segue solicitação da empresa, ata do CDI, memorando nº 48/2019 da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, cadastro para concessão de incentivos e espelhos do cadastro imobiliário.

À consideração dos Senhores Edis.

Of. nº 175/2019

Guaporé, 05 de abril de 2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 32/2019, que AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO À EMPRESA SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.